



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRE APLICAÇÃO DE
SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS
CONTRATUAIS PREVISTAS NO EDITAL, TERMO DE
REFERÊNCIA E CONTRATO N.º 06/2025 DO PREGÃO
ELETRÔNICO COREN/RJ N.º 90006/2025 PROMOVIDO NOS
AUTOS DO PAD N.º 1290/2025**

Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 1290/2025

**Referente ao Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 – Contrato Administrativo
n.º 06/2025**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, pela Decisão Coren-RJ 1263/2025 de 08/07/2025, Sra. **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ no. 518721-ENF-IR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 154 a 157 da mesma norma, e

CONSIDERANDO:

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

I – o descumprimento, pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62), de cláusulas contratuais do Contrato Administrativo n.º 06/2025 firmado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, notadamente no que tange à inexecução parcial e reiterada dos serviços contratados, conforme apurado no PAD n.º 1920/2025;

II – que, mesmo após notificação formal recebida pela empresa em 23 de maio de 2025, a contratada deixou de adotar providências efetivas para sanar as falhas detectadas, limitando-se a apresentar justificativas genéricas e desprovidas de lastro técnico ou documental suficiente, conforme despacho n.º 0594/2025 do Departamento Técnico de Contratações – Setor de Contratos e Convênios do Coren/RJ, lançado as fls. 105/107 do processo administrativo n.º 1.920/2025, lastreado com cadeia de mensagens eletrônicas anexas de fls. 108/130 do referido pad. que atestam a permanência da mora;

III – que as alegações defensivas apresentadas no curso do PAD n.º 1.920/2025 foram integralmente analisadas mas infirmadas pelos achados dos servidores do Coren/RJ que atestaram a permanência, na sua maior parte, da mora da TELEFÔNICA BRASIL S.A. na implementação/cumprimento das obrigações voluntariamente assumidas por ocasião da celebração do contrato administrativo n.º 06/2025, razão pelo qual julga-se improcedentes as justificativas apresentadas na defesa constante do pad n.º 61/62v, por não elidirem as evidências documentais constantes dos autos, que demonstram a não assinatura do Termo de Compromisso de Sigilo; da ausência de início da prestação dos serviços contratados, sem a conclusão dos serviços de instalação; falhas graves decorrentes da ausência de suporte técnico em tempo

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

razoável; além de permanecer sem promover a Instalação e habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento E1 e Ramais DDR; Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e fixo-móvel) ilimitada e Longa Distância Nacional (LDN) (fixo-fixo e fixo-móvel) ilimitada, com fornecimento de 1 tronco digital E1 com 30 canais e 100 ramais sequenciais com serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR), incluindo portabilidade da faixa de código de acesso DDR: 21 3232-3200 a 21 3232-3299, e serviço de ligação Longa Distância Internacional (LDI) sob demanda, falhas inclusive confessadas no aludido arrazoado defensivo, que aceitava a aplicação da sanção de advertência;

IV – que o comportamento reincidente da empresa em episódios anteriores (PAD nº 690/2021) agrava a sua conduta e evidencia a ineficiência na adoção de medidas corretivas, comprometendo a continuidade do serviço público prestado pela autarquia, e prejudicando a comunicação institucional e o atendimento ao público;

V – que o Edital nº 90006/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 73/2022, prevê sanções administrativas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual (art. 154, I e II da Lei nº 14.133/21), inclusive a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar;

VI – que a sanção pecuniária encontra amparo no item XIX, (1), 14.6.3 e 14.6.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 que preveem multa de até 0,5% por dia de atraso ou inexecução, até o limite de 15 (quinze) dias;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** as seguintes sanções, com fundamento no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, em razão da violação contratual não justificada e reiterada, em desconformidade com o disposto no art. 154, I da Lei nº 14.133/2021, agravada pela reincidência;

II – **Multa pecuniária**, equivalente a de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor de cada parcela inadimplida, apurado no PAD nº 1920/2025 até o limite de 15 (quinze) dias;

Art. 2º – Após a apuração do período em que o inadimplemento perdurou, dever-se-á quantificar o valor final da multa, apresentar eventual prova do restabelecimento pleno dos serviços e revisão de faturas por obrigações não prestadas e em seguida procedendo-se a intimação da Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** a promover o respectivo recolhimento do montante da multa, na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência – 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149.095/0001-66, sob pena de desconto do montante nas faturas vincendas, extração de nota de débito, inscrição da mesma em dívida ativa e/ou realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Art. 3º – Alerta-se que, mantido o inadimplemento em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, será instaurada Comissão de Responsabilização para fins de apuração das falhas e eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade), cumuladas com nova penalidade de multa (inciso II), desta vez com aplicação majorada, conforme reiterada inadimplência contratual.

Art. 4º – Intime-se a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. dos termos desta decisão, facultando-lhe a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com efeitos suspensivos apenas em relação à penalidade de advertência e multa.

Art. 5º – Preclusa a esta decisão, o Departamento de Infraestrutura do Coren/RJ deverá comunicar o teor da mesma à ANATEL, para ciência e registro, por intermédio de seus canais próprios, na forma de reclamação, registrando-se a mesma, ainda, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Art. 6.º A presente decisão tem eficácia a partir da data da intimação da Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 2025.

ROSIMERE MARIA DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
COREN/RJ N.º 518721-ENF-IR

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210